

TODO MILITAR É GESTOR: BREVES REFLEXÕES SOBRE AS BOAS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AUTOR: 2º SGT QE ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA

1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, a palavra “planejamento” é comumente usada ao tratar das boas práticas administrativas na busca da Gestão Pública Eficiente, principalmente nas Contratações Públicas, conquanto seja de muito tempo atrás que os Órgãos Públicos Federais devam compreendê-la como princípio fundamental nas atividades (boas práticas) da Administração Pública Federal para o sucesso em suas contratações públicas: processos licitatórios bem como as gestões e as fiscalizações dessas contratações. Aliás, isso foi bem ressaltado pelo Pós-Doutor, Professor e Administrativista Rafael Carvalho Rezende Oliviera, Procurador do Município/RJ ao proferir a palestra sobre Governança e Compliance no “Ciclo de Palestras 2022: Contratações na Administração Pública” (BRASIL, 2022b), realizada pelo Comando da 1ª Região Militar (Cmndo 1ª RM) e coordenada pela Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ).

Antes de ter o olhar acurado e holístico do parágrafo acima, é importante compreender sobre o juízo axiológico do trato com a coisa pública (*res publica*) o qual serve/servirá de bússola para geri-la dentro da esfera de sua atribuição. Por essas e outras compreensões epistemológicas (jurídicas) é verdadeira a proposição jurídica: todo militar é gestor.

2 DESENVOLVIMENTO

Nos dias atuais com a positivação do princípio do planejamento na Lei nº 144.133/2021 (BRASIL, 2021) e no Decreto nº 11.137/2022 (BRASIL, 2022a) ficou em evidência a palavra planejamento. Antes dessas positivações em nosso ordenamento jurídico, já existia um comando legal, inciso I do art. 6º do Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967), o qual impõe para a Administração Federal, em suas atividades administrativas, a observância desse princípio, aliás, o eleva a princípio fundamental para Administração Federal.

Desse princípio, cabe ressaltar alguns pressupostos intrínsecos, para a sua boa e efetiva aplicação, nas contratações públicas: o olhar acurado para o trato com a coisa pública; a compreensão de que todo militar é gestor público; e o comportamento ético, por exemplo. Dessa forma, o juízo axiológico de gerir a coisa pública (*res publica*) com olhar acurado, torna-se pressuposto imprescindível para o gestor público militar em observância aos princípios da eficiência e moralidade expressamente positivados na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Com efeito, fica a pergunta: quem é esse gestor público militar? Dentre vários conceitos possíveis, a Cartilha de Fundamentos da Administração Militar expõe:

O militar é um gestor público e isto independe do seu posicionamento na escala hierárquica. Desde a incorporação, seleção ou matrícula, o Estado coloca bens e recursos à disposição dos militares para o cumprimento das missões constitucionais e subsidiárias do Exército Brasileiro. É necessário, portanto, que seus integrantes conheçam os fundamentos da administração militar para que tais recursos, sempre escassos, sejam judiciosamente aplicados no preparo e no emprego da força (SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, 2019, p.03).

Assim, o militar, na qualidade de gestor, deve compreender bem suas atribuições para realizar suas atividades e, com isso, evitar o desperdício no setor público da Organização Militar (OM), gerenciando os riscos (Gestão de Risco).

Dito isso, reforça-se que o princípio do planejamento é corolário daquele princípio constitucional da eficiência. Dos princípios constitucionais acima, há o comando ético-jurídico com as boas práticas de Planejamento que é indispensável para o gestor público militar. Assim, pode-se afirmar que do soldado mais moderno ao mais antigo militar de grau hierárquico da OM, todos devem contribuir para esse planejamento das contratações públicas (a busca da Gestão Pública Eficiente).

Em se tratando da Alta Administração Militar do efetivo de cada OM, é importante a compreensão desvelada no *Compliance*: “*tone at the top*” que traduz “o tom do topo”, isto é, “o exemplo vem de cima”, ou ainda “o suporte da alta administração” para concretizar o planejamento das contratações públicas.

É oportuno ressaltar que as boas práticas para o Planejamento das Contratações Públicas cristalizadas nos procedimentos administrativos exigem a compreensão do termo: a boa Administração Pública. Não é sem motivo que em sede de direito constitucional-administrativo enfatiza-se o conceito de direito fundamental à boa Administração Pública, conforme se segue:

trata-se do direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, sustentabilidade, motivação proporcional, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas. O tal direito corresponde o dever de observar, nas relações administrativas, a cogência da totalidade dos princípios constitucionais e correspondentes prioridades (FREITAS, 2014, p.20).

Disso, assinala que as boas práticas não são meras liberalidades, e sim “*dever ético-jurídicos*” para o gestor militar, ou seja, o não olhar acurado para as boas práticas, na qualidade de gestor militar, em especial para o planejamento das contratações públicas, pode acarretar alguns dissabores jurídicos na esfera administrativa-militar, penal e civil. Por essas razões jurídicas, é importante compreender os dizeres da ON nº 11 da Advocacia-Geral da União (AGU) (BRASIL, 2009) referente a certa contratação direta:

exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei.

Portanto, fica a reflexão provocativa: é somente naquele caso específico da referida Orientação Normativa da AGU que se deve(m) apurar a(s) causa(s)?

Com efeito, há a premissa implícita de que, dentro da esfera de sua atribuição, todo militar deve compreender a Gestão de Risco e gerenciar os riscos, pois é inseparável a qualidade de gestor público do militar. Dessa forma, ele procura evitar o desperdício no setor público de sua Organização Militar.

Em uma perspectiva de Governança Pública referente à compreensão sobre o gestor público, a realização de cursos, de estágios e de palestras sobre os assuntos mencionados neste artigo, em Organizações Militares contribui fortemente para as boas práticas de gestor público militar. Assim, as capacitações oferecidas pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), Instituição de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa (IESEP) da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), fortalecem as boas práticas de Governança da Administração do Exército.

Em 2022, o Cmdo da 1ª RM realizou o Ciclo de Palestras sobre Contratações na Administração Pública (BRASIL, 2022b) que é coordenado pela B Adm Cmpl Sau RJ, com as seguintes palestras:

- *Compliance* e Governança nas Contratações Públicas;
- Planejamento das Compras e Serviços;
- Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência;
- Gestão de Risco nas Contratações Públicas;
- O papel da Consultoria Jurídica da União no Apoio à Atuação do Gestor;
- Ferramentas e Orientações Disponibilizadas pela AGU ao Gestor;
- Aquisição de Medicamentos;
- Fiscalização de Contratos de Terceirização de Mão de Obra;
- Programas de *Compliance* na Administração Pública Brasileira;
- Criminalidade econômica e delitos de licitações: uma conexão inafastável da tutela penal da Ordem Econômica e da Administração Pública;
- Aspectos processuais dos crimes licitatórios;
- Os Aspectos Constitucionais referentes às Contratações Públicas;
- Improbidades Administrativas na licitação: compreender para evitá-la; e
- A ética no Direito: um olhar ético para as Contratações Públicas.

Observa-se que as palestras estão direcionadas aos Ordenadores de Despesas, Fiscais Administrativos e Chefes de Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) das OM subordinadas à 1ª RM. Com isso, fortalecem as boas práticas da Gestão Pública Eficiente.

Dessa forma, enfatiza-se que, em se tratando das três linhas de defesas referentes ao gerenciamento de risco e ao controle preventivo, a Administração do Exército está em consonância, evidenciado neste artigo, com o inciso I, do § 3º, do art. 169 e com o inciso X, do § 1º, do art. 18 da nova lei de licitações e contratados administrativos (BRASIL, 2021).

3 CONCLUSÃO

É oportuno salientar que as qualidades jurídicas são impositivas para os gestores públicos militares em sintonia jurídica com as boas práticas de Planejamento das Contratações Públicas nas Organizações Militares. É oportuno destacar que sem a ética, o comportamento do ser humano serve para qualquer finalidade menos para o bom viver em sociedade.

Por tudo exposto, reforça-se a imprescindibilidade da compreensão de que todo militar é gestor, e com isso, enrobustecem melhores qualidades nas gestões e fiscalizações dessas contratações públicas na busca da gestão pública eficiente. Dessa forma, fortalece-se a boa Administração Militar.

Por fim, particularmente, na qualidade de especialista, estar vivenciando e apreendendo conhecimentos desses assuntos percorridos neste artigo na caserna, me deixa com o sentimento de que o Exército está na vanguarda, em se tratando de boa Administração Pública.

4 REFERÊNCIAS

Brasil. **Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acessado em: 24/07/2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 24/07/2022.

_____. **Orientação Normativa nº 11 de 1ª de abril de 2009**. 2009. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;11>. Acessado em: 24/07/2022.

_____. **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acessado em: 24/07/2021.

_____. **Ciclo de Palestras 2022: contratações na Administração Pública**. Ordem de Serviço nº 01-B AdmCmplSau RJ, de 06 de junho de 2022 do Comando da 1ª Região Militar. 2022b.

_____. **Decreto nº 11.137 de 18 julho de 2022**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11137.htm. Acessada em: 24/07/2022. 2022a.

FREITAS, J. **Direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS. **Cartilha de Fundamentos da Administração Militar**. 1. ed. 2019.